



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000356/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 17/09/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Reconhece a Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica como deficiência no Município de Juiz de Fora, nos termos da Lei Federal 15.176, de 23 de julho de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica reconhecida a Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica como deficiência no Município de Juiz de Fora, nos termos da Lei Federal n. 15.176, de 23 de julho de 2025.

Art. 2º - A pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que incluirá, no mínimo:

I - atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia;

II - acesso a exames complementares;

III - assistência farmacêutica;

IV - acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

§ 1º - A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em regulamento.

§ 2º - O atendimento integral previsto no caput deste artigo incluirá também a divulgação de informações e orientações abrangentes sobre a doença e sobre as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis para fins de cuidado e tratamento.

Art. 3º - Fica estendido aos portadores Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica, devidamente identificados, o acesso e uso ao transporte público coletivo urbano de forma gratuita para fins de tratamento médico referente a esta enfermidade, ficando o Município de Juiz de Fora autorizado a conceder este benefício como forma de facilitar o acesso ao tratamento médico necessário e indispensável.



Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 03 de setembro de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

